

SOL SHS 134207-L, Ezequiel Joaquim Couto de Sousa, CFMTFA.
 SOL SHS 134245-C, Ana Carina Lestre Fernandes, CFMTFA.
 SOL SHS 134208-J, Hugo André Correia Xavier, CFMTFA.
 SOL SHS 134089-B, Pedro Miguel Belo Marques, CFMTFA.
 SOL SHS 134241-L, Nélson José Sousa Loureiro, CFMTFA.
 SOL SHS 134211-J, Cláudia Vanessa Pereira Granha, CFMTFA.
 SOL SHS 134090-F, Carlos Alberto Calhas Falcão, CFMTFA.
 SOL SHS 134212-G, Joana Rita Teles Galvão, CFMTFA.
 SOL SHS 134242-J, André Filipe Matias de Castro, CFMTFA.
 SOL SHS 134240-B, Tiago Alexandre Castanho Leopoldo, CFMTFA.
 SOL SHS 134205-D, Rosa Maria Spínola de Viveiros, CFMTFA.
 SOL SHS 134244-E, Laetitia da Costa Vasco, CFMTFA.
 SOL SHS 134268-B, Andreia Cristina Duarte Ruivo, CFMTFA.
 SOL SHS 134291-G, Cármen Joana Santos Filipe, CFMTFA.
 SOL SHS 134254-B, Mónica Sofia Ventura Vieira, CFMTFA.
 SOL SHS 134191-L, Paulo Jorge Vilalva Mendes, CFMTFA.
 SOL SHS 134216-K, Mara Lisa Canas Dias, CFMTFA.

I) PA:

SOL PA 134284-D, Gilberto Maurício Marques de Sousa Barbosa, CFMTFA.
 SOL PA 134189-J, Ivo António de Carvalho Martinho Ribeiro Henrique, CFMTFA.
 SOL PA 134187-B, Michael Maia Faustino, CFMTFA.
 SOL PA 134195-C, Hugo Miguel Martins Perdigão, CFMTFA.
 SOL PA 134101-E, Miguel Rodrigues Serra, CFMTFA.
 SOL PA 134270-D, Marcelo José Pinto Caetano Cabral, CFMTFA.
 SOL PA 134261-E, Ezequiel Sidraque Ferreira da Silva, CFMTFA.
 SOL PA 134112-L, Ivo Rafael Henriques Ramos, CFMTFA.
 SOL PA 134184-H, João Pedro de Matos Carneiro Lima da Conceição, CFMTFA.
 SOL PA 134288-G, Vânia Cristina Cruz Silva, CFMTFA.
 SOL PA 134194-E, André Filipe Rodrigues Correia, CFMTFA.
 SOL PA 134109-L, Mário Jorge da Silva Correia, CFMTFA.
 SOL PA 134099-K, Nuno Filipe de Meira Fernandes, CFMTFA.
 SOL PA 134182-A, Flávio Miguel Nunes Cristeto, CFMTFA.
 SOL PA 134111-B, Pedro Manuel Marques Almeida, CFMTFA.
 SOL PA 134097-C, Ana Brígida Ramos Baptista, CFMTFA.
 SOL PA 134098-A, João Carlos Sousa Valente, CFMTFA.
 SOL PA 134102-C, Filipe Gonçalo Cardoso Ribeiro, CFMTFA.
 SOL PA 134118-K, Diogo Manuel Marques Teixeira, CFMTFA.
 SOL PA 134252-F, Duarte Nuno Rocha Gomes, CFMTFA.
 SOL PA 134124-D, Hugo Daniel Guerreiro Colaço Abrantes Esteves, CFMTFA.
 SOL PA 134100-G, Nuno Ricardo Madeira da Silva, CFMTFA.
 SOL PA 134120-A, Alice Maria Gomes de Sá, CFMTFA.
 SOL PA 134113-J, João Victor Moraes Coutinho Simões, CFMTFA.
 SOL PA 134104-K, Gonçalo Pereira Cerveira, CFMTFA.
 SOL PA 134119-H, Sérgio Moura Figueiredo, CFMTFA.
 SOL PA 134253-D, Filipe Miguel Correia Marques, CFMTFA.
 SOL PA 134192-J, André António Lopes Serrano, CFMTFA.
 SOL PA 134114-G, Rui Xavier Alves Quintas, CFMTFA.
 SOL PA 134196-A, Flávio Rogério Lourenço da Ressurreição, CFMTFA.
 SOL PA 134095-G, Angelique Sophia Barbosa Kendal, CFMTFA.
 SOL PA 134256-J, Andreia Sofia Taveira de Araújo, CFMTFA.
 SOL PA 134188-L, André Filipe Barbosa Monteiro, CFMTFA.
 SOL PA 134286-L, Paulo Jorge Oliveira Martins, CFMTFA.
 SOL PA 134257-G, Carla Alexandra Ribeiro de Oliveira, CFMTFA.
 SOL PA 134285-B, Idalina Marlene Velosa, CFMTFA.
 SOL PA 134251-H, Mauro André de Brito Guerra Dias, CFMTFA.
 SOL PA 134290-J, Filipe Manuel Sampaio da Cruz, CFMTFA.
 SOL PA 134259-C, Hélio Jorge de Agostinho e Silva, CFMTFA.
 SOL PA 134108-B, Liliana Sofia de Sousa Coelho, CFMTFA.
 SOL PA 134121-K, Vítor Manuel Araújo Martins, CFMTFA.
 SOL PA 134255-L, Cátia Sofia Garcia Cunha, CFMTFA.
 SOL PA 134193-G, Tiago António Lopes Serrano, CFMTFA.
 SOL PA 134092-B, César Ricardo Miguel Semão, CFMTFA.
 SOL PA 134117-A, Jorge Manuel Campos Mugeiro, CFMTFA.
 SOL PA 134289-E, Ricardo Jorge de Sousa Pais Rosa, CFMTFA.
 SOL PA 134110-D, Paula Isabel Pedrosa Ferreira, CFMTFA.
 SOL PA 134260-G, Magda Teresa Bento, CFMTFA.
 SOL PA 134258-E, Vanessa Cristina Jordão Barreiros Rosa Chá, CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 6 de Junho de 2006.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

6 de Junho de 2006. — O Director, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 14 260/2006

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de um quinto do vencimento ao licenciado Filipe Duarte Freitas Câmara, juiz de direito do 2.º Juízo Cível do Funchal, por acumulação destas funções com as de juiz de direito na Vara Mista de Competência Cível e Criminal do Funchal e no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial do Funchal, no período compreendido entre 2 de Dezembro de 2004 e 28 de Abril de 2005, e o abono de dois quintos do vencimento no período compreendido entre 29 de Abril e 15 de Julho de 2005 (exceptuadas as férias judiciais em ambos os períodos).

27 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Aviso n.º 7552/2006

Concurso externo de ingresso para admissão de 150 candidatos ao curso de formação de inspectores estagiários da Polícia Judiciária

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 275-A/2000, de 9 de Novembro, faz-se público que, autorizado por despacho de 23 de Junho de 2006 do director nacional-adjunto Dr. Baltazar Pinto, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para admissão de 150 candidatos ao curso de formação de inspectores, com vista ao preenchimento de igual número de lugares de inspector estagiário, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro.

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, 35 % dos lugares a prover, ou seja, pelo menos 53 lugares, deverão ser preenchidos por licenciados em Direito.

1.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, foi consultada a bolsa de emprego público sobre o pessoal na situação de inactividade. A Direcção-Geral da Administração Pública informou não haver pessoal nas condições requeridas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as admissões acima referidas e para o preenchimento dos lugares correspondentes.

3 — Conteúdo funcional — compete ao inspector, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido, nomeadamente:

- Realizar operações, acções, diligências e actos de investigação criminal e os correspondentes actos processuais;
- Proceder a vigilâncias ou capturas;
- Pesquisar, recolher, compilar, tratar e remeter às respectivas unidades a informação criminal com menção expressa na investigação em curso;
- Elaborar relatórios, informações, mapas, gráficos e quadros;
- Executar outras tarefas de investigação criminal que lhe forem superiormente determinadas;
- Colaborar em acções de formação.

3.1 — O inspector estagiário exerce funções sob a responsabilidade e direcção de orientadores.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 275-A/2000, de 9 de Novembro, e 204/98, de 11 de Julho, e demais regulamentos referidos no presente aviso.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tenham nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Possuam licenciatura ou grau académico equivalente num dos seguintes domínios:

Direito, Economia, Finanças, Contabilidade, Fiscalidade, Gestão, Administração, Ciências Policiais, Ciências Militares, Sociologia e Psicologia;

- Tenham idade inferior a 30 anos (não tenham completado ou feito os 30 anos) à data do termo do prazo de candidatura;

- Tenham cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;

f) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e tenham cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Sejam titulares de carta de condução de veículos ligeiros.

6 — Local de trabalho e remuneração — os lugares a concurso inserem-se nos vários departamentos da Polícia Judiciária, sendo a remuneração a estabelecida para esta categoria de pessoal no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, acrescida do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º do mesmo diploma.

6.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova teórica, escrita, de conhecimentos específicos;
- b) Exame psicológico de selecção (duas fases);
- c) Exame médico de selecção;
- d) Provas físicas;
- e) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova escrita de conhecimentos específicos terá a duração máxima de cento e oitenta minutos e será elaborada de acordo com o programa de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 477/2006, de 1 de Junho, do director nacional da Polícia Judiciária e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2006, e constante no anexo I ao presente aviso.

7.2 — O exame psicológico de selecção visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e as características da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação às exigências da função.

Este exame será constituído por duas fases, sendo cada uma, de per si, eliminatória.

7.3 — O exame médico de selecção visa avaliar as condições físicas e psíquicas do candidato, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função.

Este exame será efectuado de acordo com o Regulamento do Exame Médico, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 31/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 176, de 31 de Julho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 38/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 19 de Janeiro de 2003.

7.4 — As provas físicas têm por objectivo avaliar a condição física dos candidatos, de acordo com as exigências específicas da função, e serão efectuadas de acordo com o Regulamento das Provas Físicas, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 31/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 176, de 31 de Julho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 38/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 19 de Janeiro de 2003.

7.5 — A entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos considerará os seguintes factores de apreciação:

- a) Motivação/interesse;
- b) Comunicabilidade (fluência, clareza, ordem e método);
- c) Capacidade de relacionamento/sociabilidade;
- d) Aptidão profissional;
- e) Autoconfiança/segurança e postura.

7.6 — Os métodos de selecção, com excepção da entrevista profissional de selecção, são eliminatórios de per si.

8 — Sistemas de classificação:

8.1 — Na classificação dos métodos de selecção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

- a) Prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção — escala de 0 a 20 valores;
- b) Exame psicológico de selecção — *Favorável preferencialmente, Bastante favorável, Favorável, Com reservas e Não favorável* — correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente;
- c) Exame médico de selecção — *Apto e Não apto*;
- d) Provas físicas — *Apto e Não apto*.

8.2 — A classificação do exame psicológico de selecção resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

8.3 — Os critérios de avaliação da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, nos termos da lei, sempre que solicitadas.

8.4 — No ordenamento final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

8.5 — O ordenamento final resultará da média das classificações obtidas nos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS + E}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
PEC = prova escrita de conhecimentos;
EPS = exame psicológico de selecção;
E = Entrevista profissional de selecção.

8.6 — Consideram-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios, ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, e, bem assim, os que sejam considerados *Não apto* no exame médico de selecção ou nas provas físicas de selecção.

9 — Curso de formação:

9.1 — O curso será ministrado no Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais (ISPJCC), sito na Quinta do Bom Sucesso, Barrô, em Loures, e obedecerá ao plano curricular e aos regulamentos em vigor no ISPJCC em matéria de frequência e avaliação.

9.2 — A aprovação no curso é requisito de provimento nos lugares postos a concurso e os candidatos, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, serão graduados de acordo com o aproveitamento e classificação que obtenham no curso de formação.

9.3 — Nos termos do n.º 6 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, os candidatos admitidos ao curso e os estagiários vinculam-se a permanecer em funções na Polícia Judiciária por um período mínimo de cinco anos após a conclusão da formação ou do estágio ou, em caso de abandono ou desistência injustificada, a indemnizar o Estado dos custos de formação, remunerações e gratificações que lhes forem imputados relativamente ao período de formação e de estágio.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director nacional da Polícia Judiciária, entregues no Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1050-004 Lisboa, pessoalmente, contra recibo, ou remetidos pelo correio registado e com aviso de recepção.

10.1 — O requerimento deverá ser feito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, em papel normalizado (branco ou de cor pálida, de formato A4 ou A5), conforme a seguinte minuta:

Concurso externo de ingresso para inspectores estagiários

Ex.º Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária:

Nome: ...
Morada e código postal: ... (*)
Telefone: ... (*)
Data de nascimento: ...
Número do bilhete de identidade: ...
Habilitações literárias/curso: ...

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para admissão de 150 candidatos ao curso de formação de inspectores estagiários, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de 2006, (indicar número e data deste *Diário da República*).

Declara sobre compromisso de honra que reúne os requisitos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 5 do presente aviso de abertura.

Pretende prestar a prova escrita em ... (**) (Lisboa, Porto, Coimbra, Faro, Ponta Delgada ou Funchal).

Documentos anexos: ...

... (local e data).

Pede deferimento.

... (assinatura).

(*) Qualquer alteração, ocorrida durante o período de desenvolvimento do concurso deverá, de imediato, ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos.

(**) Escolher o local pretendido.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado autêntico ou fotocópia simples do certificado das habilitações literárias exigidas, conforme o previsto no n.º 5, alínea b), deste aviso de abertura;
- b) Fotocópia simples da carta de condução de veículos ligeiros;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

10.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos solicitados nas alíneas a) a c) do número anterior.

10.4 — O júri, como previsto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 29/2000, de 13 de Março, quando haja dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade das fotocópias, pode exigir a exibição de original ou documento autenticado para conferência.

10.5 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

11 — Publicitação e informações — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e da classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e poderão ser consultadas no Departamento de Recursos Humanos.

Serão prestadas informações pelo telefone: 213533030 (linha azul), da rede de Lisboa, dentro do seguinte horário: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

11.1 — Legislação e bibliografia — nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a legislação aconselhável para a preparação da prova de conhecimentos consta do anexo II ao presente aviso.

12 — Na sequência do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, faz-se constar, igualmente, o seguinte: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Constituição do júri:

Presidente — Carla Maria Arrabaça Martins Falua, coordenadora superior de investigação criminal.

Vogais efectivos:

Manuela Dinis dos Santos, coordenadora de investigação criminal.
Pedro Filipe Seixas Felício, coordenador de investigação criminal.
João Pedro de Góis Fernandes Figueira, inspector-chefe.
Fernando Manuel Pedrosa Jordão, inspector-chefe.

Vogais suplentes:

Veríssimo dos Santos Milhazes, coordenador de investigação criminal.

José Rodrigues Martins, inspector-chefe.
José António Nunes Peneda, inspector-chefe.
José Luís Pereira Braguês, inspector-chefe.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

26 de Junho de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos Baptista*.

ANEXO I

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso para a categoria de inspector da carreira de investigação criminal, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

1 — Direito constitucional:

1.1 — Princípios fundamentais:

1.2 — Direitos e deveres fundamentais:

1.2.1 — Princípios gerais;

1.2.2 — Direitos, liberdades e garantias pessoais.

2 — Direito penal:

Geral:

2.1 — Princípios gerais;

2.2 — Pressupostos da punição;

2.3 — Formas de crime;

2.4 — Queixa e acusação particular;

Especial:

2.5 — Crimes contra as pessoas:

2.5.1 — Homicídio;

2.5.2 — Sequestro;

2.5.3 — Abuso sexual de crianças;

2.6 — Crimes contra o património:

2.6.1 — Furto;

2.6.2 — Roubo;

2.6.3 — Insolvência dolosa;

2.7 — Crimes contra a paz, identidade cultural e integridade pessoal:

2.7.1 — Tortura;

2.8 — Crimes contra a vida em sociedade:

2.8.1 — Falsificação de documentos;

2.8.2 — Contrafacção de moeda;

2.8.3 — Incêndios, explosões e condutas especialmente perigosas;

2.8.4 — Associação criminosa;

2.8.5 — Organizações terroristas;

2.8.6 — Tráfico de armas;

2.8.7 — Tráfico e outras actividades ilícitas (de estupefacientes);

2.8.8 — Falsidade informática;

2.8.9 — Desvio de subsídio;

2.8.10 — Contrabando;

2.9 — Crimes contra o Estado:

2.9.1 — Corrupção;

3 — Direito processual penal:

3.1 — Princípios gerais;

3.2 — Sujeitos do processo;

3.3 — Prova;

3.4 — Notícia do crime;

3.5 — Medidas cautelares e de polícia;

3.6 — Detenção;

3.7 — Inquérito.

4 — Orgânica da Polícia Judiciária.

5 — Organização da investigação criminal.

6 — Segurança interna.

7 — Cooperação policial internacional:

7.1 — Organizações internacionais de cooperação de polícia criminal:

7.1.1 — INTERPOL;

7.1.2 — EUROPOL;

7.1.3 — Schengen.

ANEXO II

Legislação indicada para o concurso de ingresso para a categoria de Inspector da carreira de investigação criminal, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

1 — Direito Constitucional:

Constituição da República Portuguesa;

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto.

2 — Direito Penal:

a) Código Penal:

i) Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março;

ii) Lei n.º 90/97, de 30 de Julho;

iii) Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro;

iv) Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio;

v) Lei n.º 77/2001, de 13 de Julho;

vi) Lei n.º 97/2001, de 25 de Agosto;

vii) Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto;

viii) Lei n.º 99/2001, de 25 de Agosto;

ix) Lei n.º 100/2001, de 25 de Agosto;

x) Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro;

xi) Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro;

xii) Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março;

xiii) Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto;

xiv) Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro;

xv) Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 45/2004, de 5 de Junho, e alterada pela Lei n.º 27/2004, de 16 de Julho;

xvi) Lei n.º 31/2004, de 22 de Julho;

xvii) Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março;

xviii) Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro;

b) Combate ao terrorismo:

i) Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 16/2003, de 29 de Outubro;

c) Armas e munições:

i) Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro;

d) Combate à droga:

i) Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/93, de 20 de Fevereiro;

ii) Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril;

iii) Lei n.º 45/96, de 3 de Setembro;

iv) Decreto-Lei n.º 214/2000, de 2 de Setembro;

v) Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro;

vi) Decreto-Lei n.º 69/2001, de 24 de Fevereiro;

vii) Lei n.º 101/2001, de 25 de Agosto;

viii) Lei n.º 104/2001, de 25 de Agosto;

ix) Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro;

x) Lei n.º 3/2003, de 15 de Janeiro;

xi) Lei n.º 47/2003, de 22 de Agosto;

xii) Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 45/2004, de 5 de Junho;

xiii) Lei n.º 17/2004, de 11 de Maio;

xiv) Lei n.º 14/2005, de 26 de Janeiro;

e) Lei da Criminalidade Informática:

- i) Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto;
- ii) Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro;

f) Infracções anti-económicas:

- i) Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro;
- ii) Decreto-Lei n.º 347/89, de 12 de Outubro;
- iii) Decreto-Lei n.º 6/95, de 17 de Janeiro;
- iv) Decreto-Lei n.º 20/99, de 28 de Janeiro;
- v) Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio;
- vi) Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril;
- vii) Lei n.º 13/2001, de 4 de Julho;
- viii) Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro;

g) Infracções tributárias:

- i) Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho;
- ii) Declaração de Rectificação n.º 15/2001, de 4 de Agosto;
- iii) Lei n.º 109/2001, de 27 de Dezembro;
- iv) Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro;
- v) Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

3 — Direito processual penal:

Código de Processo Penal:

- i) Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto;
- ii) Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro;
- iii) Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio;
- iv) Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 9-F/2001, de 31 de Março;
- v) Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro;
- vi) Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 16/2003, de 29 de Outubro;
- vii) Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro.

4 — Orgânica da Polícia Judiciária:

Lei Orgânica da Polícia Judiciária:

- i) Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro;
- ii) Declaração de Rectificação n.º 16-D/2000, de 30 de Novembro;
- iii) Declaração de Rectificação n.º 16-Z/2000, de 30 de Dezembro;
- iv) Lei n.º 103/2001, de 25 de Agosto;
- v) Decreto-Lei n.º 304/2002, de 13 de Dezembro;
- vi) Decreto-Lei n.º 43/2003, de 13 de Março;
- vii) Decreto-Lei n.º 235/2005, de 30 de Dezembro.

5 — Organização da investigação criminal:

Lei de Organização da Investigação Criminal:

- i) Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto;
- ii) Decreto-Lei n.º 305/2002, de 13 de Dezembro.

6 — Segurança interna:

Lei da Segurança Interna:

- i) Lei n.º 20/87, de 12 de Junho;
- ii) Declaração, de 13 de Agosto de 1987;
- iii) Lei n.º 8/91, de 1 de Abril.

7 — Cooperação policial internacional:

www.interpol.com;
www.europol.europa.eu;
www.pj.pt (em Departamentos Centrais — Departamento Central de Cooperação Internacional).

Nota. — A legislação aqui indicada poderá ser consultada na página oficial da Polícia Judiciária, em www.pj.pt, devendo, contudo, ser consideradas eventuais actualizações que, entretanto, venham a ser efectuadas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte

Aviso n.º 7553/2006

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, de 12 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no

Diário da República, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, de dotação global, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, aprovado nos termos do mapa 1, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterado pela Portaria n.º 103/2000 de 24 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano, contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo principal o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.

4 — O local de trabalho é na Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como, os estabelecidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal, e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido à directora regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente no sector de pessoal ou, remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- f) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que